



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Termo de Fomento nº 12/2025 - RETOMADA

Processo nº 202519222002328

TERMO DE FOMENTO Nº 12/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA E O SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS – SINDTUR GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.409.580/0001-38, por interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, CNPJ 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Ala Oeste, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representado pelo seu titular **César Augusto Sotkeviciene Moura**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.145.881-XX, residente e domiciliado no município de Goiânia - GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.363 no dia 12/08/2020, e o **SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS – SINDTUR GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.641.091/0001-07, com sede na Av. Anhanguera, nº 5674, Edif. Palácio do Comércio, Conj. 707, Setor Central, Goiânia, Goiás, CEP: 74.043-010, representado por seu Presidente, **RICARDO RODRIGUES GONÇALVES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.060.201-XX, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, nos termos do processo nº 202519222002328, da Lei Federal nº 13.019/2014, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio para execução e realização da **17ª edição do Festival Gastronômico da Cidade de Goiás – 2025**, evento consolidado no calendário cultural e turístico do Estado, voltado à promoção da gastronomia goiana como elemento de identidade, geração de renda e desenvolvimento sustentável, que será realizada entre **29 de outubro e 16 de novembro de 2025**, na Cidade de Goiás, mediante repasse financeiro. O projeto contemplará o Circuito Gastronômico e a Arena Gastronômica, com ações de capacitação, cultura, lazer e valorização do Cerrado e dos saberes tradicionais.

1.2 Os recursos oriundos do Estado de Goiás serão integralmente destinados à montagem da Arena Gastronômica e à estrutura de apoio do Circuito Gastronômico, não sendo aplicáveis em despesas com shows, cachês artísticos ou alimentação, exclusivamente a execução das estruturas físicas e logísticas da 17ª edição do Festival Gastronômico da Cidade de Goiás, compreendendo a locação de tendas, stands, paletes, palco, som, iluminação, cenografia, comunicação visual, limpeza e equipe técnica de produção, conforme itens especificados no orçamento detalhado, nos termos do Plano de Trabalho (81640297).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

1. Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho (81640297) aprovado pela Administração Pública, cumprindo fielmente o objeto pactuado;
2. Observar na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos do Estado os princípios da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da economicidade, sendo necessário, no mínimo, a realização de cotação de preços no mercado previamente à celebração da parceria;
3. Identificar a origem dos recursos no produto e os serviços, constando que aqueles são resultantes de termo de fomento ou de colaboração firmado com o Governo do Estado de Goiás, por meio do Sindicato.
4. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria;
5. Formalizar promessa de transferência da propriedade do bem adquirido à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.
6. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
7. Facilitar os meios para que a Administração Pública e/ou credenciados por ela exerçam, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos da presente parceria, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;
8. Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto desta parceria, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo Gestor do órgão;
9. Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome da organização da sociedade civil, o carimbo identificador com o título, o número e o ano do Termo de Fomento ou de Colaboração;
10. Arcar com todos os encargos que porventura venham a incidir quando da execução desta parceria, tais como: obrigações civis, fiscais, trabalhistas ou quaisquer outros;
11. Abrir conta bancária em instituição contratada para centralizar a movimentação de recursos do Estado;
12. Depositar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta bancária referida no item antecedente, a qual deverá ser isenta de tarifa bancária. Os recursos deverão ser mantidos nesta conta específica e somente poderão ser utilizados para o pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho (81640297) ou para a aplicação no mercado financeiro conforme previsto neste termo;
13. Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
14. Movimentar os recursos no âmbito da parceria por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
15. Realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, salvo quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando se poderá admitir a realização do pagamento em espécie (art. 53, §2º, Lei nº. 13.019/2014);
16. Restituir à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. O saldo a ser devolvido deverá ser depositado na conta a ser informada pela Secretaria da Retomada, encaminhando-se em seguida o comprovante de depósito para o endereço de e-mail do gestor do termo de fomento, mencionando-se o nº do Termo de Fomento e que se trata de devolução de

saldo remanescente. Procedimento semelhante deverá ser efetuado quando não for executado o objeto, não forem prestadas contas ou essas não forem aprovadas;

17. Apresentar, na prestação de contas, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à comprovação das metas;

18. Cumprir o planejamento constante do cronograma de execução do Plano de Trabalho (81640297), sendo que quaisquer alterações somente poderão ser efetuadas com a expressa anuência da Administração Pública;

19. Assumir total responsabilidade sobre os contratos provenientes da execução dos serviços e das aquisições decorrentes do objeto deste ajuste, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular, correndo às suas expensas, no todo ou em parte, as despesas de serviços e aquisições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação/aquisição;

20. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

21. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

22. Não utilizar os recursos recebidos da Administração Pública em finalidade diversa da estabelecida neste termo;

23. Indicar um gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento da parceria e encaminhar as demandas à Administração Pública;

24. Divulgar a parceria celebrada com a Administração Pública na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, contendo, no mínimo, as informações elencadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

25. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

26. Por meio deste instrumento, tem ciência e declara, nos termos da Lei, que:

a) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art.33, III, da Lei 13.019/14);

b) Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Art.33, inciso I, Lei 13.019/2014);

c) Cumpre o disposto no Art.7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da Lei;

d) Não tem como dirigente, membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou autarquia da administração pública da mesma esfera governamental em que será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Art. 39, inciso III, Lei n. º 13.019/2014 e Art. 40, §2º, II, da Lei 21.064/2021 – LDO/22);

e) Tem experiência prévia na realização, com objetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (conforme Art.33, V, 'b', Lei nº 13.019/14);

f) Possui instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades e/ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no ajuste (conforme Art.33, V, 'c', da Lei 13.019/14).

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RETOMADA:

1. Acompanhar e avaliar de forma global os projetos a serem desenvolvidos em decorrência desta parceria;
2. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
3. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
4. Efetuar o repasse financeiro em parcela única, após a assinatura do Termo de Fomento;
5. Prorrogar “de ofício” a vigência do fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
6. Disponibilizar no site da Secretaria de Estado de Relações Institucionais, o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Fomento assinado até o quinto dia útil após a sua publicação no Diário Oficial do Estado;
7. Apreciar a prestação de conta apresentada pela Organização da Sociedade Civil, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:
8. Não utilização, total ou parcial, no objeto da parceria, dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, quando não recolhidos na forma prevista neste instrumento;
9. Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.
10. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
11. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DO FOMENTO

3.1. Será designado gestor representante da Administração Pública a ser designado por meio de portaria, para acompanhamento e fiscalização dos recursos repassados, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme Portaria nº 53/2025, emitida pela autoridade competente, sendo possível a substituição, mediante edição de nova portaria.

3.2. Em cumprimento do disposto no artigo 35, inciso V, alínea “h”, da Lei Federal nº 13.019/2014, com observância do art. 2º, XI, art. 35, §6º, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio de portaria assinada pelo titular da pasta, que realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

3.3. A referida comissão emitirá relatório técnico sobre o cumprimento do objeto e os resultados alcançados, nos termos do art. 59, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.4. Constituem obrigações do GESTOR:

3.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.4.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- 3.4.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública;
- 3.4.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 3.4.5. Comunicar a Administração Pública na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 62, §único, da Lei federal nº 13.019/2014

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 4.1. Utilizar os recursos previstos em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 4.2. Transferir recursos para clubes, organizações ou entidades congêneres, para fins recreativos ou assistenciais, de servidores ou empregados de qualquer natureza;
- 4.3. Sacar recursos da conta específica da parceria para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas, salvo se demonstrada a impossibilidade física de fazê-lo por meio de transferência eletrônica;
- 4.4. Alterar o objeto do acordo de forma a descaracterizá-lo;
- 4.5. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no Plano de Trabalho;
- 4.6. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DE SUA DESTINAÇÃO

5.1. O valor total deste instrumento é de **235.750,00 (duzentos e trinta e cinco mil setecentos e cinquenta reais)** que serão repassados em parcela única pela Secretaria de Estado da Retomada ao Sindicato de Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás - SINDTUR GOIÁS, conforme Plano de Trabalho (81640297), e demais documentos constantes dos autos.

5.1.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

5.1.2. O processamento das compras e contratações que envolvam os recursos financeiros repassados poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública à Organização da Sociedade Civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas ou, até que seja viabilizada a adaptação do sistema, deverão ser utilizadas as rotinas anteriormente utilizadas.

6. CLÁUSULA SEXTA- ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 Os recursos que cobrirão este ajuste correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2025.1901.04.122.0300.3361.03, Natureza de Despesa: 3.3.50.41.13, conforme Empenho nº **2025.1901.015.00163**, datado em 28 de outubro de 2025, no valor de R\$235.750,00 (duzentos e trinta e cinco mil setecentos e cinquenta reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. É dever da organização da sociedade civil apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar a execução do objeto conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e do resultado esperado, nos prazos previstos e em obediência às normas legais aplicáveis à matéria.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram será encaminhada para o gestor da parceria e analise.

7.3. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

7.3.1. Ofício de encaminhamento;

7.3.2. Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

7.3.3. Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

7.3.4. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

7.3.5. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

7.3.6. Relação de pagamentos efetuados com os recursos transferidos, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

7.3.7. Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos transferidos, bem como dos provenientes da aplicação financeira, se for o caso;

7.3.8. Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

7.3.9. Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

7.3.10. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

7.3.11. Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

7.3.12. Relação de localização dos bens adquiridos, se for o caso;

7.3.13. Notas fiscais/faturas;

7.3.14. Termo de compromisso por meio do qual a organização da sociedade civil fica obrigada a manter os documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

7.4. Nos casos de procedimentos licitatórios, devem ser apresentadas as cópias do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, acompanhado da prova de sua publicidade e demais documentos comprobatórios.

7.5. A prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos deverá ser encaminhada pela organização da sociedade civil à administração pública no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. O referido prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.6. A Administração Pública poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.7. Constatada irregularidade ou omissão no dever de prestar contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.8. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as

providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.9. Em caso de não apresentação da prestação de contas, no prazo estipulado neste Termo de Fomento, ou a prestação de contas não obtiver aprovação, serão adotadas providências por parte do ordenador de despesa da Administração Pública para a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. Esse procedimento será adotado no caso de omissão no dever de prestar contas, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao Erário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente permitirá à administração pública, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções estabelecidas no art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014:

8.1.2. advertência;

8.1.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo de até dois anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

9.1. Os partícipes poderão denunciar o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A presente parceria terá vigência de **02 (dois) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do término do termo inicialmente previsto.

10.2 A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão objeto de análise e estudo para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os partícipes.

11.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, se não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO, DA MEDIAÇÃO E DO FORO

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo de Fomento serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

12.2. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste Termo de Fomento, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

Por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao fiel cumprimento dos termos do instrumento, o qual após lido e achado conforme, assinam o presente Termo de Fomento, para produzir seus jurídicos e legais efeitos.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

Documento assinado digitalmente

 RICARDO RODRIGUES GONCALVES
Data: 29/10/2025 07:03:09-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

RICARDO RODRIGUES GONÇALVES

SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS – SINDTUR GOIÁS



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 28/10/2025, às 21:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81479007**
e o código CRC **9ACF665C**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2º ANDAR ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202519222002328

SEI 81479007

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:	1.2 CNPJ:		
Secretaria de Estado da Retomada	37.992.607/0001-05		
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br	1.9 Site: www.retomada.go.gov.br		
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura		XXX.145.881-XX	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		3100305 SSP-GO	
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br	1.19 Site: https://www.retomada.go.gov.br/		

2. DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:	2.2 CNPJ:		
SINDTUR GOIÁS	01.641.091/0001-07		
2.3 Endereço:			
AV. ANHANGUERA, n.º 5674, EDIF. PALÁCIO DO COMÉRCIO CONJ 707, SETOR CENTRAL			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
GOIÂNIA	GO	74.043-010	62 3212-7838

2.8 E-mail:	2.9 Site:		
SINDTURISMO@YAHOO.COM.BR			
2.10 Nome do Responsável pela instituição:		2.11 CPF:	
RICARDO RODRIGUES GONÇALVES		XXX.060.201-XX	
2.13 Endereço			
AV. V-1, S/N, JARDINS MÔNACO, QD. 11, LT. 09, CIDADE VARA CRUZ, JARDINS MÔNACO			
2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.16 CEP:	2.17 DDD/Telefone:
APARECIDA DE GOIÂNIA	GO	74.934-700	62 99614-7264
2.18 E-mail:	2.19 Site:		
riogo@uol.com.br			

3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO TERMO DE FOMENTO

3.1 Nome:		3.2 CPF:	
RICARDO RODRIGUES GONÇALVES		XXX.060.201-XX	
3.3 Vínculo com Convenente: PRESIDENTE			
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
GOIÂNIA	GO	74.043-010	62 3212-7838
3.8 E-mail:			
SINDTURISMO@YAHOO.COM.BR			

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:	4.2 Vigência do convênio:	
Apoio para Realização do <i>Festival Gastronômico da Cidade de Goiás – 2025.</i>	Ínicio	Término
	Após a subscrição do Termo de Fomento	02 (dois) meses após a assinatura do Termo
4.3 Objeto do Convênio:		

Apoiar **exclusivamente a execução das estruturas físicas e logísticas** da 17ª edição do Festival Gastronômico da Cidade de Goiás, compreendendo a **locação de tendas, stands, paletes, palco, som, iluminação, cenografia, comunicação visual, limpeza e equipe técnica de produção**, conforme itens especificados no orçamento detalhado. Os recursos oriundos do Estado de Goiás serão integralmente destinados à **montagem da Arena Gastronômica e à estrutura de apoio do Circuito Gastronômico**, não sendo aplicáveis em despesas com shows, cachês artísticos ou alimentação.

JUSTIFICATIVA:

A Cidade de Goiás apresenta sabores e aromas que traduzem as tradições culturais do Estado, sendo reconhecida nacionalmente pela riqueza de sua gastronomia, herança da miscigenação entre povos indígenas, africanos e portugueses. A culinária goiana, com forte presença de ingredientes do Cerrado, representa um dos mais genuínos símbolos da identidade e hospitalidade do povo goiano, tornando-se um importante **ativo cultural e econômico**.

Nesse contexto, a gastronomia consolidou-se como **um dos principais produtos turísticos da Cidade de Goiás**, impulsionando o empreendedorismo, a inovação e a economia criativa local. A realização do *Festival Gastronômico da Cidade de Goiás* tem como propósito promover o destino e fortalecer os empreendimentos locais, gerando impacto direto na cadeia produtiva do turismo, especialmente nos segmentos de alimentação fora do lar, hospedagem, artesanato e cultura.

O festival chega à sua **17ª edição**, após uma trajetória consolidada de sucesso e reconhecimento. Em 2024, o evento alcançou **público recorde de cerca de 15 mil pessoas**, com **42 empresas participantes** do setor de alimentação, resultando na **geração de mais de 200 empregos diretos e aproximadamente 500 indiretos**, e movimentando a economia local por mais de **21 dias**, com o circuito gastronômico realizado nos restaurantes da cidade. Esses números comprovam sua relevância como instrumento de fomento econômico e de difusão da cultura regional.

A edição de **2025** será realizada entre **23 de outubro e 16 de novembro**, período considerado **baixa temporada para o turismo regional**, justamente com o objetivo de **ampliar o fluxo de visitantes e dinamizar a economia** em um momento de menor atividade no setor. Durante esse período, será promovido o **Círculo Gastronômico**, no qual os restaurantes locais apresentarão pratos criados especialmente para o festival, valorizando ingredientes do Cerrado e técnicas tradicionais.

Entre os dias **13 e 16 de novembro**, ocorrerá a tradicional **Arena Gastronômica**, espaço de integração entre sabores, saberes e cultura, reunindo todos os participantes do circuito e abrindo espaço para o artesanato, a música e as manifestações artísticas regionais. A proposta é oferecer ao público uma experiência completa, que une gastronomia, cultura e turismo, transformando o evento em **um vetor de desenvolvimento sustentável e valorização do patrimônio imaterial goiano**.

Além de sua importância cultural, o festival contribui diretamente para os **objetivos estratégicos do Governo de Goiás**, ao promover a **geração de emprego e renda**, o fomento ao **empreendedorismo**, o **fortalecimento da economia criativa** e a **interiorização das políticas públicas de turismo e cultura**, em consonância com as diretrizes da **Secretaria de Estado da Retomada**.

Assim, o apoio à realização do *Festival Gastronômico da Cidade de Goiás* representa um investimento público de alta relevância social, cultural e econômica, reafirmando o compromisso do Estado em **impulsionar o turismo, valorizar a cultura goiana e fortalecer as vocações produtivas regionais**.

4.4 CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

A parceria entre a **Secretaria de Estado da Retomada** e o **SINDTUR Goiás** materializa um interesse público comum: **promover o desenvolvimento econômico sustentável por meio da valorização da cultura e do turismo gastronômico**, setores que se consolidam como vetores estratégicos da retomada da economia goiana.

O apoio ao **Festival Gastronômico da Cidade de Goiás** integra-se diretamente às **competências institucionais da Secretaria da Retomada**, que tem entre suas atribuições o **estímulo à geração de trabalho, renda e inclusão produtiva**, especialmente por meio de **iniciativas de economia criativa, empreendedorismo e turismo regional**.

O evento, por sua natureza, cumpre esses objetivos ao:

- **Fomentar o empreendedorismo local**, impulsionando estabelecimentos do setor de alimentação fora do lar, produtores rurais e artesãos, ampliando sua capacidade de geração de renda e empregabilidade;
- **Gerar oportunidades econômicas e sociais** em um período de baixa movimentação turística, fortalecendo o fluxo financeiro nos setores de hospedagem, alimentação, comércio e serviços;
- **Valorizar a identidade cultural e os saberes tradicionais goianos**, especialmente a gastronomia típica e os insumos do Cerrado, transformando patrimônio cultural em ativo econômico;
- **Estimular a qualificação profissional**, com a realização de oficinas e capacitações voltadas à formação de mão de obra local, em conformidade com a política estadual de qualificação e desenvolvimento humano;
- **Promover a imagem de Goiás como destino gastronômico e cultural**, alinhado à estratégia estadual de diversificação do turismo e fortalecimento das economias criativas regionais.

Dessa forma, o Festival Gastronômico da Cidade de Goiás não apenas dinamiza a economia e o turismo, mas também **contribui para os objetivos estratégicos da Secretaria da Retomada**, ao

estimular a retomada econômica de forma inclusiva, sustentável e territorializada, conectando cultura, turismo e desenvolvimento socioeconômico em um mesmo propósito.

4.6 PÚBLICO-ALVO:

Turistas regionais, nacionais e internacionais, empreendedores e trabalhadores do setor de gastronomia, estudantes, chefs, artistas, e comunidade local da Cidade de Goiás. Estima-se um público direto de **cerca de 25 mil pessoas** durante o evento.

4.7 OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS:

4.7.1 OBJETIVO GERAL, SUCINTO:

Promover e fortalecer o turismo gastronômico como instrumento de desenvolvimento sustentável, geração de renda e valorização da identidade cultural da Cidade de Goiás.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Aumentar em até **60% o fluxo turístico** na cidade durante o período do evento;

- Ampliar em **50% a comercialização** de produtos gastronômicos locais;
- Elevar em **40% a ocupação da rede hoteleira** em comparação ao mesmo período do ano anterior;
- Realizar **oficinas gastronômicas e de capacitação** para 600 participantes;
- Incentivar o uso de **ingredientes do Cerrado**, promovendo sustentabilidade e identidade regional;
- Integrar **cultura, música e artesanato** à programação gastronômica, fortalecendo o turismo criativo.

4.8 RESULTADOS ESPERADOS:

- Incremento do turismo e da economia local;
- Valorização da gastronomia como patrimônio cultural goiano;
- Fortalecimento da imagem da Cidade de Goiás como destino turístico de referência;
- Geração de aproximadamente **800 empregos diretos e indiretos**;
- Promoção de **visibilidade estadual e nacional** por meio da mídia e redes sociais;
- Criação de uma rede colaborativa entre empreendedores, chefs e produtores locais.

4.9 METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta	Indicadores de Desempenho	Formas de Comprovação	Critério	Desempenho
Meta 1: Divulgar amplamente o evento	<ul style="list-style-type: none"> - Número de inserções e impulsionamentos em mídias sociais - Percentual de aumento do público participante em relação à edição anterior 	<ul style="list-style-type: none"> - Relatórios de mídias e clipping- Métricas e relatórios de alcance digital (Meta Business / Instagram / Facebook) - Contagem estimada de público com base em registros e drones 	Quantitativo	<p>Ruim: até 1500 interações / público \leq 15 mil</p> <p>Regular: 1500–2000 interações / público \approx 20 mil</p> <p>Bom: >2000 interações / público >25 mil</p>
Meta 2: Estruturar o espaço do evento	<ul style="list-style-type: none"> - Quantidade de estruturas instaladas (tendas, palcos, som, iluminação, stands e decoração) - Capacidade instalada diária da Arena Gastronômica 	<ul style="list-style-type: none"> - Notas fiscais e contratos de locação - Registros fotográficos da montagem e relatórios técnicos 	Quantitativo e qualitativo	<p>Ruim: instalação com incidentes ou <90% concluída</p> <p>Regular: instalação com pequenas avarias</p> <p>Bom: instalação 100% concluída e em perfeito funcionamento</p>
Meta 3: Realizar atividades gastronômicas, culturais e comerciais	<ul style="list-style-type: none"> - Quantidade de expositores e restaurantes participantes - Nível de satisfação do público e dos participantes 	<ul style="list-style-type: none"> - Lista de presença e contratos de adesão - Registro audiovisual e enquetes de avaliação 	Quantitativo e qualitativo	<p>Ruim: <10 expositores / <60% satisfação</p> <p>Regular: 10–20 expositores / \geq60% satisfação</p> <p>Bom: >20 expositores / >80% satisfação</p>
Meta 4: Avaliar o impacto e consolidar o relatório final	<ul style="list-style-type: none"> - Grau de cumprimento das metas (%) - Relatório de execução e prestação de contas 	<ul style="list-style-type: none"> - Tabelas e gráficos de resultados - Relatório final e documentação comprobatória 	Qualitativo e quantitativo	<p>Ruim: <70% das metas atingidas / <90% concluído</p> <p>Regular: 70–85% das metas atingidas / >90% concluído</p> <p>Bom: >85% das metas atingidas / 100% concluído</p>

4.10 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA PROPONENTE

O SINDTUR Goiás possui **ampla experiência na execução de projetos turísticos e culturais** em parceria com órgãos estaduais e municipais. É o **organizador do Festival Gastronômico da Cidade de Goiás desde sua primeira edição**, tendo coordenado com êxito as 16 edições anteriores. Atua também em ações de capacitação, eventos setoriais e fomento ao empreendedorismo.

Possui equipe técnica multidisciplinar com experiência em produção de eventos, comunicação e gestão financeira, garantindo plena capacidade para execução e prestação de contas do projeto.

Em anexo a este Plano de Trabalho, enviamos o **PORTIFÓLIO** contendo dados e informações de eventos já realizados anteriormente por esta associação.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

5.1 PLANO DE APLICAÇÃO

EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
2025	Contratação Geral	R\$ 240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 240.000,00

5.2 ORÇAMENTO DETALHADO

Item	Especificações	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
5.2.1	Coordenador de Produção	1	Unidade	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
5.2.2	Assistente de Produção	5	Unidade	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
5.2.3	Produtor	2	Unidade	8.000,00	R\$ 16.000,00
5.2.4	Assessor de Imprensa	2	Meses	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
5.2.5	Agência de Comunicação	2	Meses	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
5.2.6	Fotógrafo	1	Meses	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
5.2.7	Locação de Stand em Paletes (25 unidades)	100	Unidades	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
5.2.8	Locação de Tenda Galpão 15x60M	1	Unidade	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
5.2.9	Locação de Tenda 5x5 (20 unidades)	80	Diárias	R\$ 325,00	R\$ 26.000,00

5.2.10	Avental	250	Unidades	R\$ 38,00	R\$ 9.500,00
5.2.11	Banner	40	Unidades	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
5.2.12	Jogo Americano	3000	Unidades	R\$ 0,83	R\$ 2.490,00
5.2.13	Display de Mesa	1500	Unidades	R\$ 1,54	R\$ 2.310,00
5.2.14	Comunicação Visual	2	Meses	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
5.2.15	Cenografia e Decoração	1	Unidade	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
5.2.16	Forração	1	Unidade	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
5.2.17	Limpeza			R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL					R\$ 240.000,00

5.3. O apoio ofertado pelo CONCEDENTE terá como finalidade precípua itens relacionados com estruturas, como definido no objeto do ajuste, não fazendo jus à utilização do repasse para itens relacionados a shows.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE		
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA	PREVISÃO
2025	R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)	Após assinatura do Termo de Fomento

6.2. Conforme a tabela supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Termo de Fomento.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa / Atividade	Descrição / Ações Principais	Período de Execução	Responsável / Setor
Planejamento e Produção Executiva	Reuniões de alinhamento, definição de fornecedores, estrutura e logística do evento.	01 a 15 de setembro de 2025	Coordenação Geral e Produção Executiva
Contratações e Documentações	Contratação de artistas, fornecedores, equipe técnica, segurança, limpeza e brigadistas.	10 a 30 de setembro de 2025	Produção e Administrativo
Campanha de Comunicação e Divulgação	Desenvolvimento de identidade visual, releases, redes sociais, mídia impressa e digital.	20 de setembro a 22 de outubro	Assessoria de Comunicação e Marketing
Montagem de Estrutura	Montagem de tendas, palcos, iluminação, sonorização, praça de alimentação e sinalização.	20 a 22 de outubro de 2025	Equipe Técnica e Produção
Abertura Oficial do Festival	Cerimônia de abertura, com presença de autoridades e primeira noite gastronômica e cultural.	23 de outubro de 2025	Coordenação Geral
Atividades Gastronômicas e Culturais	Oficinas, aulas-show, apresentações artísticas e feiras regionais.	24 de outubro a 16 de novembro	Curadoria Gastronômica e Cultural
Encontros e Experiências Turísticas	Roteiros turísticos, visitas guiadas, experiências gastronômicas e culturais locais.	25 de outubro a 10 de novembro	Secretaria de Turismo / Produção
Encerramento do Festival	Evento de encerramento com destaque aos chefs, artistas e parceiros.	16 de novembro de 2025	Coordenação Geral e Comunicação
Desmontagem e Limpeza Final	Retirada de estruturas, equipamentos e limpeza do espaço.	17 a 18 de novembro de 2025	Produção e Logística

Prestação de Contas e Relatórios Finais	Organização de notas fiscais, relatórios fotográficos e técnicos.	19 de novembro a 10 de dezembro	Administrativo e Contábil
--	---	---------------------------------	---------------------------

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 8.1. O SINDTUR será a entidade realizadora do Festival Gastronômico de Goiás, que ocorrerá nos dias 23 de outubro a 16 de novembro de 2025.
- 8.2. O SINDTUR será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.
- 8.3. O SINDTUR ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

9. DECLARAÇÃO

9.1. Na qualidade de representante do SINDTUR, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:

- a) O SINDTUR informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.
- b) O SINDTUR irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- c) O SINDTUR irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.
- d) O SINDTUR irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- e) O SINDTUR não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
- f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o SINDTUR não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.

h) O SINDTUR não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.

i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO RODRIGUES GONÇALVES
Data: 22/10/2025 14:37:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO RODRIGUES GONÇALVES
Presidente

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECLARAÇÃO Nº 56 / 2025 RETOMADA/GECG-21307

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. Tratam-se os autos a respeito da intenção desta Pasta em celebrar Termo de Fomento, com o **Sindicato de Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás - SINDTUR GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.641.091/0001-07, tendo como objeto a colaboração com a realização do **Festival Gastronômico da Cidade de Goiás – 2025**, a ser realizada entre os dias **29 de outubro e 16 de novembro 2025**, na Cidade de Goiás, mediante repasse financeiro, no valor de R\$235.750,00 (duzentos e trinta e cinco mil setecentos e cinquenta reais), visando a promoção e fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, por meio do estímulo favorável ao ambiente de trabalho, bem como desenvolvimento socioeconômico e humano, além da promoção turística visando proporcionar entretenimento, lazer aos cidadãos locais e das cidades vizinhas, movimentando negócios e valorizado as tradições da comunidade, conforme Justificativas 81152688.

2. Considerando disposto no *caput* do Art. 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014;

3. Considerando o teor da manifestação técnica exarada por meio do Parecer Técnico 18 (81225167) da Gerência de Parcerias e Convênios.

RESOLVE

Declarar a **Inexigibilidade** com fundamento no que dispõe o *caput* do Art. 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014, de modo a possibilitar a celebração do Termo de Fomento entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, com o **Sindicato de Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás - SINDTUR GOIÁS**, cujo objetivo é apoiar a realização do **Festival Gastronômico da Cidade de Goiás – 2025**, a ser realizada entre os dias **23 de outubro e 16 de novembro 2025**, na Cidade de Goiás, mediante repasse financeiro, visando a promoção e fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, por meio do estímulo favorável ao ambiente de trabalho, bem como desenvolvimento socioeconômico e humano, além da promoção turística visando proporcionar entretenimento, lazer aos cidadãos locais e das cidades vizinhas, movimentando negócios e valorizado as tradições da comunidade.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

GOIANIA, 28 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 28/10/2025, às 21:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81497647** e o código CRC **40E38E9C**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-095 - GOIANIA - GO 0- PALACIO PEDRO
LUDOVICO TEIXERIRA, 2 º ANDAR ALA LESTE



Referência: Processo nº 202519222002328

SEI 81497647



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECLARAÇÃO Nº 55 / 2025 RETOMADA/GECG-21307

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.019/2014 que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do Art. 35 do mesmo diploma legal, em que menciona que para a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da aprovação do plano de trabalho;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pelo **SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS – SINDTUR GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob n.º 01.641.091/0001-07, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer n.º 364/2025 (81383261);

DECIDO pela aprovação do Plano de Trabalho apresentado 81640297.

César Augusto Sotkeviciene Moura

Secretário de Estado da Retomada

GOIANIA, 28 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 28/10/2025, às 21:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81497485** e o código CRC **2437C689**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-095 - GOIANIA - GO 0- PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2º ANDAR ALA LESTE



Referência: Processo nº 202519222002328

SEI 81497485